



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93, edas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar no Município de Murici dos Portelas-PI**, destinado a alimentação escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de **aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar no Município de Murici dos Portelas-PI**, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das instituições educacionais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**Os interessados deverão apresentar a Habilitação e os Projetos de Vendas na Data, horário e local de realização da Chamada Pública 001/2022:**

**Data e horário:** 21 de Junho de 2022 às 11:00 hs;

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura localizado na Av. Lira Portela, 194, centro.

**2. DA FONTE DE RECURSOS**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0018.2020 12.365.0018.2350 12.361.0016.2017 12.365.0015.2434	339030 – Material de Consumo	552; 500

**3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**b) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**c) Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
  - III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
  - V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
  - VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
  - VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VII- No caso de representante apresentar Procuração que comprove poderes para representar a COOPERATIVA.

**3.2.** A documentação exigida deverá ser apresentada em **01 (um) único envelope**, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS - PI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022**

**HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.**

**(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL E INFORMAL)**

**3.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

**3.4.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão poderá, a seu critério, abrir prazo para a regularização da documentação.

**3.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**3.6** Os documentos apresentados através de fotocópias, deverão estar autenticados por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da abertura da habilitação.

**3.7** Em casos excepcionais, com vistas a ampliação da disputa, será facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências em relação aos documentos extraídos via internet, quando não

forem apresentados; ou ainda, quando apresentados com a data de vencimento expirada;

**3.8** A realização de diligências ficará expressamente condicionada à inexistência de quaisquer prejuízos ao desenvolvimento do certame, bem como somente em relação aos documentos disponíveis na internet.

**3.9** . As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

##### **4.1 Especificações Técnicas**

**4.2.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá conter o seguinte:

a) **Prazo de validade** (A declaração do prazo de validade não é exigida para: Frutas e hortaliças frescas).

#### **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**5.1.** O(s) Fornecedor(es) Individual(is) ou Grupo(s) Forma(is) e Informa(is), classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar amostras em 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

**5.2.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**5.3.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**5.4.** A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

#### **6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os gêneros alimentícios deverão ocorrer nas Escolas Municipais, conforme solicitação realizada pelo Setor de Nutrição especificado em cada novo pedido no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, a qual se atestará o seu recebimento.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária em conta corrente que se dará após a realização de cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e atesto do mesmo, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **8. CONTRATO**

**8.1.** A minuta de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta **CHAMADA PÚBLICA** será feito conforme modelo constante no **Anexo II**.

#### **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a presente Chamada Pública.

#### **9.2. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

9.1.1. Preferência para os fornecedores locais do município, entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas;

9.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

9.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho.

9.1.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais. O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local.

9.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.1.6. Organizações cuja sede esteja localizada mais próxima da cidade de Murici dos Portelas - PI.

9.1.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

9.1.8. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

9.1.9. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte: multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

9.1.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9.1.11. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pela Resolução/FNDE 26/2013.

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

- Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação para a referida assinatura.**

## 11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



**11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais regulamentárias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

**11.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

**11.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.4.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Av. Lira Portela, 194, Centro, Murici dos Portelas-PI, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [muricidosportelas.cpl@gmail.com](mailto:muricidosportelas.cpl@gmail.com), ou ainda no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí–Licitações Web;

**12.2.** A definição dos preços de referência observou valores praticados no mercado nacional;

**12.3.** O Projeto de Venda a ser contratado será escolhido conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 25 das Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do FNDE;

**12.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme Resolução Nº 21/2021 do FNDE.

**12.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA.

Murici dos Portelas - PI, 25 de maio de 2022.

**Eliane Bertoldo Machado**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**1. OBJETIVO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a Alimentação Escolar do Município de Murici dos Portelas -PI, de acordo com as especificações técnicas definidas na composição deste instrumento.

**2. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	MAMÃO	O alimento deve estar firme e sem machucados.	400	KG	R\$ 6,46	R\$ 2.582,67
2.	BANANA	Produto fresco, em pencas, com aroma, cor e sabor característico. Grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou ação mecânica. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento	4100	KG	R\$ 13,58	R\$ 55.691,67

		será utilizado a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.				
3.	BATATA DOCE	Batata doce de primeira qualidade, coloração branca ou roxa, sem folhas, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Ausência de umidade e bolores.	1000	KG	R\$ 7,53	R\$ 7.533,33
4.	CHEIRO VERDE	O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	2000	MAÇOS	R\$ 4,67	R\$ 9.333,33
5.	CENOURA	O alimento deve estar firme e sem machucados.	500	KG	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
6.	PIMENTÃO	O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	300	KG	R\$ 10,58	R\$ 3.175,00
7.	MAÇA	A fruta deve estar firme e sem machucados.	4000	KG	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
8.	QUIABO	O alimento deve estar firme e sem machucados.	350	KG	R\$ 12,49	R\$ 4.371,50
9.	MELANCIA	A fruta deve estar firme, brilhosa, e sem machucados.	3200	KG	R\$ 3,90	R\$ 12.480,00
10.	CEBOLA BRANCA	O alimento deve estar firme, brilhoso e sem machucados.	700	KG	R\$ 16,07	R\$ 11.246,67

11.	MACAXEIRA	O alimento deve estar firme, sem machucados e livre de rachaduras.	700	KG	R\$ 6,77	R\$ 4.741,33
12.	ABÓBORA	De primeira qualidade, fresca, tenra, preferencialmente orgânica. Ausência de ferimentos, corpos estranhos, parasitas, terra e sujidades.	500	KG	R\$ 6,77	R\$ 3.386,67
13.	TOMATE	O alimento deve estar firme, brilhoso e sem machucados.	800	KG	R\$ 16,99	R\$ 13.592,00

**\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a realização do presente certame para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) para o atendimento dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Murici dos Portelas - PI, distribuídos nas modalidades de ensino Educação Infantil (creche e pré-escola), Fundamental I e II, Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3.2. A Resolução/CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que, do total de recursos financeiros repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo de 30% (trinta) por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor ou suas organizações.

3.3. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos no âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.4. A aquisição de gêneros advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações visa promover geração de renda beneficiando diretamente as famílias de agricultores com produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.5. Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio da Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº11.947, 2009, RDC nº216, de 2004, dentre outras normas que tratam de ações relativas à oferta da alimentação para coletividade.

3.6. As associações de produtores rurais podem fornecer gêneros alimentícios de produção industrial, onde sua origem seja realizada pela agricultura familiar ou empreendedor familiar, ainda que seja uma produção agroindustrial;

3.7. Todos os produtos fornecidos deverão seguir as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pela Anvisa e MAPA, além de constar o selo de inspeção federal, estadual ou municipal em gêneros específicos, quando necessário.



#### **4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 4.1. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ocorrerá por meio de Chamada Pública, conforme o §1º, art. 30 da Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020.
- 4.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa de Fortalecimento a Agricultura Familiar – PRONAF, organizados por grupos formais, informais ou fornecedor individual.
- 4.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

#### **5. CONTROLE DE QUALIDADE**

- 5.1. Visando a qualidade do serviço prestado, os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 5.2. É condição básica e imprescindível para a contratação dos participantes habilitados na chamada pública a apresentação amostras para avaliação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com o Termo de Referência, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas). As amostras deverão ser encaminhadas ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação no endereço Av. Lira Portela, s/n, Centro, Murici dos Portelas/PI.
- 5.3. O representante do Setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos posto à prova e emitirá em até 72hs (setenta e duas horas), contadas a partir do momento da entregados produtos o Laudo Técnico de Análise de Amostras.
- 5.4. As análises das amostras apresentadas serão processadas diante dos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidas. Serão rejeitados os produtos que não estejam em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
- 5.5. A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico das Análises das Amostras emitido, sendo expostos os motivos dos resultados da análise. O Setor de Nutrição enviará o laudo a Comissão de Pregão e Licitação (CPL).
- 5.6. Caso a amostra seja aprovada, a Comissão de Licitação dará seguimento chamada pública com a divulgação do resultado.
- 5.7. Caso a amostra seja reprovada, o participante será desclassificado.
- 5.8. As amostras deverão ser apresentadas lacradas em sua embalagem original, ou em sacos transparentes estas com peso máximo de 1kg, contendo etiquetas de identificação com o nome do licitante, o número do item e o número da chamada pública.
- 5.9. As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso.

#### **6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Cada fornecedor deverá entregar os gêneros solicitados após o envio do pedido via e-mail

juntamente com a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis em remessa única ou parcelada nas escolas nos limites do município ou em local de armazenamento conformes solicitação do Setor de Nutrição de segunda-feira à sexta-feira a partir das 8hs até 12hs, exceto em feriados.

6.2. O prazo de entrega poderá ser alterado a depender da urgência e mediante acordo formal entre as partes.

6.3. O não cumprimento do disposto no item 5.1. haverá notificação formal do fornecedor, penalidade e possível nulidade da contratação.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

I – Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo o(s) item(s) serem substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. II- Os gêneros serão recebidos definitivamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de não proceder a verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á com realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos e embalagens adequados, em especial os refrigerados acondicionados em temperatura adequada, separadamente por tipo de gênero alimentício, como também em embalagem estéril e identificado de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pelo Setor de Nutrição, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como a comprovação das quantidades que estão sendo entregues;

7.2. As frutas, hortaliças e legumes cuja embalagem não possua descrição do quilo em embalagem individual deverá vir devidamente acondicionadas em caixas adequadas e devem ser separadas, pesadas e embaladas de acordo com o mapa emitido pelo Setor de Nutrição;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega de todos os gêneros alimentícios, perecíveis, nos locais previamente estabelecidos, obedecendo às especificações presentes neste termo de referência e/ou as ordens de fornecimento que serão emanadas pelo Setor de Nutrição;

7.4. Observar a periodicidade de entrega de alimentos conforme a seguinte determinação:

7.4.1. Quinzenal: gêneros perecíveis em geral;

7.5. Atentar-se para a possibilidade de alteração das quantidades e prazos estabelecidos para entrega, considerando a oscilação da capacidade de armazenamento nas Unidades de Ensino, ou seja, excepcionalmente poderá ocorrer entregas semanais e/ou mensal;

7.6. A entrega dos gêneros deverá ocorrer integralmente conforme os itens solicitados através da ordem de fornecimento. Desta forma não será aceito a prática de fracionamento de entrega referente a uma mesma ordem de fornecimento, ensejando a mesma adoção da aplicação de penalidades legais existentes.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Remover, substituir e transportar, às suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- 7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto entregue de modo impróprio para o consumo ou desconforme em relação às exigências;
- 7.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;
- 7.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- 7.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 7.14. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 7.15. O pedido de cancelamento da entrega de determinado produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal das atividades;
- 7.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus funcionários ou prepostos;
- 7.17. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 7.18. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratante no prazo de 24(vinte e quatro) horas por escrito;
- 7.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como as obrigações previstas no Termo;
- 7.20. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da cooperativa e /ou associações, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;
- 7.21. Promover todos os meios necessários a garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerando os casos graves ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.22. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.23. Responsabilizar-se pela falta de produtos, cujo fornecimento ou execução seja, de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo;
- 7.24. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.25. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos seus contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município ou seus responsáveis.

## **8. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº8.666, de 1993, será designada como gestora contratual a Nutricionista Brenna Maria Silva Rocha e o Gestor da Alimentação Escolar Emanuel Lucas de Castro Brito para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo referencial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.

9.5. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Edital.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária em conta corrente.

10.2. Os pagamentos serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a contratante verificará todos os documentos oficiais que serão entregues junto a ordem de fornecimento e a nota fiscal, sendo autenticado e adicionado ao processo.

10.5. Quando do pagamento será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete sanções administrativas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2020 e da Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Fraudar na execução do contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Não manter a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compulsória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- 11.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
- 11.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 11.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

## **12. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA**

- 12.1. As quantidades, periodicidades e locais de entrega são:

ÍTEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT POR ANO	UND	ENTREGA POR QUINZENA	VALOR UNIT.
1.	MAMÃO	O alimento deve estar firme e sem machucados.	400	KG		
2.	BANANA	Produto fresco, em pencas, com aroma, cor e sabor característico. Grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou ação mecânica. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizado a proporção de 1 kg igual a 10 unidades	4100	KG		

		da fruta.				
3.	BATATA DOCE	Batata doce de primeira qualidade, coloração branca ou roxa, sem folhas, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Ausência de umidade e bolores.	1000	KG		
4.	CHEIRO VERDE	O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	2000	MAÇOS		
5.	CENOURA	O alimento deve estar firme e sem machucados.	500	KG		
6.	PIMENTÃO	O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	300	KG		
7.	MAÇA	A fruta deve estar firme e sem machucados.	4000	KG		
8.	QUIABO	O alimento deve estar firme e sem machucados.	350	KG		
9.	MELANCIA	A fruta deve estar firme, brilhosa, e sem machucados.	3200	KG		
10.	CEBOLA BRANCA	O alimento deve estar firme,	700	KG		

		brilhoso e sem machucados.				
11.	MACAXEIRA	O alimento deve estar firme, sem machucados e livre de rachaduras.	700	KG		
12.	ABÓBORA	De primeira qualidade, fresca, tenra, preferencialmente orgânica. Ausência de ferimentos, corpos estranhos, parasitas, terra e sujidades.	500	KG		
13.	TOMATE	O alimento deve estar firme, brilhoso e sem machucados.	800	KG		

Murici dos Portelas – PI, 25 de maio de 2022.

**Brenna Maria Silva Rocha**  
 Nutricionista CRN Nº 3104

**Luis Carlos Celestino Cabral**  
 Sec. Municipal de Educação







**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDAS (SOMENTE PARA ENTIDADES)**

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		
Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:		Celular:
CONTATOS		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:		Celular:
Nome de um outro contato:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:		Celular:
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal ):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )		



A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação?

SIM ( )  
NÃO ( )

QUAL? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N.º XX/20XX**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELSA/PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por seu secretário, o Sr. ...., portadora do CPF Nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com situado à rua xxxxxxxxxxxx, n.º xx, em xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, responsável, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0x/20xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já



devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS	Valor Unit.	Valor total

Valor do Contrato: xxxx (xxxx)

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de **Murici dos Portelas – PI**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas - PI, XX de XXXXX de 2022.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal da Educação  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO (A)